



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**RESOLUÇÃO Nº 15.960**

(13/05/2019)

Altera e acrescenta diversos dispositivos da Resolução TRE/AL nº 15.787, de 15/02/2017, e dá outras disposições.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as alterações promovidas na estrutura organizacional da Secretaria de Administração deste Tribunal Regional Eleitoral, por meio da Resolução TRE/AL nº 15.942, de 25/01/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas relativas à contratação no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, reunidas no corpo da Resolução TRE/AL nº 15.787, de 15/02/2017;

CONSIDERANDO as proposições constantes no Processo SEI nº 0003148-51.2019.6.02.8000, em que a Secretaria de Administração sugere alterações nas normas de contratação vigentes neste Regional,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Os dispositivos do art. 3º, V e VI, da Resolução TRE/AL nº 15.787, de 15/02/2017, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

– Fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar a SEGEC ou o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato.

– Fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar a SEGEC ou o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato".

Art. 2º. Acrescenta-se o dispositivo do art. 3º, X, da Resolução TRE/AL nº 15.787, de 15/02/2017, com a seguinte redação:

"X – SEGEC – Seção de Gestão de Contratos".

Art. 3º. Os dispositivos do art. 4º, XVIII, do art. 4º, §1º, II, "b", do art. 4º, III, "b" e do art. 4º, §3º, da Resolução TRE/AL nº 15.787, de 15/02/2017, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

XVII – Designação da Gestão, nos contratos não previstos nos incisos I e II, do art. 76, da Resolução TRE/AL nº 15.904/2018, com redação alterada pela Resolução TRE/AL nº 15.946/2019.

(...)

§1º. (...)

- (...)

b) Designação da Gestão, nos contratos não previstos nos incisos I e II, do art. 76, da Resolução TRE/AL nº 15.904/2018, com redação alterada pela Resolução TRE/AL nº 15.946/2019;

(...)

- (...)

b) Designação da Gestão, nos contratos não previstos nos incisos I e II, do art. 76, da Resolução TRE/AL nº 15.904/2018, com redação alterada pela Resolução TRE/AL nº 15.946/2019;

(...)

§3º. Em seguida, será designada a gestão contratual, nas hipóteses não dispostas nos incisos I e II, do art. 76, da Resolução TRE/AL nº 15.904/2018, com redação alterada pela Resolução TRE/AL nº 15.946/2019, emitida a nota de empenho e efetuada a publicação, ressalvados os casos previstos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993".

Art. 4º. Os dispositivos do art. 15, VI e art. 15, VII, da Resolução TRE/AL nº 15.787, de 15/02/2017, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 15 (...)

VI – Designação da Gestão, nos contratos não previstos nos incisos I e II, do art. 76, da Resolução TRE/AL nº 15.904/2018, com redação alterada pela Resolução TRE/AL nº 15.946/2019;

– Remessa dos autos à SEGEC ou à gestão, para acompanhamento".

Art. 5º. O dispositivo do art. 16, VII, da Resolução TRE/AL nº 15.787, de 15/02/2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16 (...)

– Seção de Gestão de Contratos – SEGEC, nas hipóteses dos incisos I e II, do art. 76, da Resolução TRE/AL nº 15.904/2018, com redação alterada pela Resolução TRE/AL nº 15.946/2019, ou o Gestor do Contrato".

Art. 6º. Os dispositivos do art. 17, caput e art. 17, §1º, da Resolução TRE/AL nº 15.787, de 15/02/2017, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 17. A SEGEC ou o Gestor do Contrato, conforme o caso, responsabiliza-se pela condução da gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

§1º. A nomeação dos gestores, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 76, da Resolução TRE/AL nº 15.904/2018, com redação alterada pela Resolução TRE/AL nº 15.946/2019, observará a pertinência do objeto do contrato como cargo ou função exercida pelo servidor nomeado, e o número de contratos sob sua gestão, respeitando-se os princípios da razoabilidade e eficiência.

(...)"

Art. 7º. O dispositivo do art. 18, caput, da Resolução TRE/AL nº 15.787, de 15/02/2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18. A execução dos contratos firmados pelo Tribunal será acompanhada e fiscalizada pela SEGEC, conforme o caso, ou por servidor – chamado de Gestor de Contratos – ou por comissão especialmente designada, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar nessa atribuição".

Art. 8º. O dispositivo do art. 19, caput, da Resolução TRE/AL nº 15.787, de 15/02/2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19. A SEGEC, os gestores ou a comissão de gestão de contratos designados receberão, antes do início da execução contratual, os autos do processo administrativo e instruções de acesso a esta norma".

Art. 9º. Os dispositivos do art. 20, caput, do art. 20, §1º e do art. 20, §3º, da Resolução TRE/AL nº 15.787, de 15/02/2017, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 20. Compete à SEGEC, aos gestores ou à comissão de gestão de contratos:

(...)

§1º. Por conveniência administrativa ou necessidade de domínio técnico, a SEGEC ou o gestor poderá requerer apoio das demais áreas deste Tribunal.

(...)

§3º. Existindo no Tribunal unidade técnica ou equivalente, cuja área de atividade, definida no regulamento interno do Tribunal, seja pertinente ao objeto pretendido, esta terá a atribuição de justificar a necessidade, elaborar a especificação do objeto, projeto básico, instrução de compra e propor cláusulas contratuais, que orientarão a futura contratação, podendo solicitar apoio à SEGEC, ao gestor ou comissão, conforme o inciso I deste artigo.

(...)"

Art. 10. O dispositivo do art. 21, da Resolução TRE/AL nº 15.787, de 15/02/2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21. Compete aos Fiscais Técnicos de Contratos, quando no auxílio à gestão, as atribuições constantes nos incisos I, II, III, V, VIII, X, XII, XIII, XVII, XXV, XXVI, XXVIII, XXX, XXXI e XXXIV, do artigo 20, devendo reportar-se imediatamente à SEGEC, conforme o caso, ou ao gestor, quando necessária a atuação deste".

Art. 11. O dispositivo do art. 22, da Resolução TRE/AL nº 15.787, de 15/02/2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22. Compete aos Fiscais Administrativos de Contratos, quando no auxílio à gestão, as atribuições constantes nos incisos I, II, III, V, VI, VIII, X, XVIII, XIX, XXIII, XXV, XXVI, XXXI e XXXIV, do artigo 20, devendo reportar-se imediatamente à SEGEC, conforme o caso, ou ao gestor, quando necessária a atuação deste".

Art. 12. O dispositivo do art. 23, parágrafo único, da Resolução TRE/AL nº 15.787, de 15/02/2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23. (...)

Parágrafo Único – Caberá à Secretaria de Administração, após indicação da SEGEC, conforme o caso, ou do gestor, instruir a aplicação da penalidade, assinalando à contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas pelo descumprimento contratual e regularizar a execução".

Art. 13. O dispositivo do art. 25, da Resolução TRE/AL nº 15.787, de 15/02/2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 25. Em caso de sanção, será garantida defesa prévia ao interessado, nos respectivos autos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso em que a SEGEC, conforme o caso, o gestor e/ou outro possível setor do Tribunal mencionado na defesa deverá ter acesso ao teor desta para pronunciamento sobre os termos apresentados, sempre visando a preservar os interesses da Administração e aplicar as penalidades consoante a Lei e o Contrato".

Art. 14. O dispositivo do art. 26, da Resolução TRE/AL nº 15.787, de 15/02/2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26. Poderá a unidade prejudicada indicar à SEGEC, conforme o caso, ou ao gestor de contratos medida mais adequada à sanção do descumprimento, inclusive sugerindo a rescisão do contrato, hipótese em que este deverá avaliar o efeito da medida e o impacto operacional desta decisão, visando à manutenção da continuidade das atividades do Tribunal".

Art. 15. O dispositivo do art. 30, da Resolução TRE/AL nº 15.787, de 15/02/2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30. O objeto contratado admite ajustes qualitativos e quantitativos, desde que justificados e nos limites da lei, sendo dever da SEGEC, conforme o caso, ou do gestor, promovê-los sempre que detectada sua necessidade".

Art. 16. O dispositivo do art. 36, da Resolução TRE/AL nº 15.787, de 15/02/2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 36. A prorrogação constitui a ampliação do prazo inicialmente estabelecido para o ajuste, mediante a celebração de Termo Aditivo, previamente justificado pela SEGEC, conforme o caso, ou pelo gestor, autorizado pela autoridade competente, validado formalmente pela assessoria jurídica e publicado".

Art. 17. O dispositivo do art. 39, §2º, da Resolução TRE/AL nº 15.787, de 15/02/2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 39. (...)

§2º Ao Tribunal compete avaliar o pedido de repactuação, o que poderá ser procedido pela SEGEC, conforme o caso, ou pelo gestor, incluindo a possibilidade de promover diligências de verificação, até a avaliação final de deferimento, ou não, e identificação/negociação dos novos valores pelo Tribunal".

Art. 18. O dispositivo do art. 54, parágrafo único, da Resolução TRE/AL nº 15.787, de 15/02/2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 54. (...)

Parágrafo Único. A SEGEC, conforme o caso, ou o gestor deverá promover diligências para verificar possíveis subcontratações e suas regularidades".

Art. 19. O dispositivo do art. 59, da Resolução TRE/AL nº 15.787, de 15/02/2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 59. Cabe à SEGEC, conforme o caso, ou ao gestor avaliar hipóteses em que se fazem oportunas rescisões contratuais e propor a solução adequada ao suprimento da necessidade a ser atendida pelo contrato e à continuidade do fornecimento ou serviço".

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2019.

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO  
Presidente

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des. JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO

Des. ORLANDO ROCHA FILHO

Desa. MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS

Des. EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES

Des. HERMANN DE ALMEIDA MELO

Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIAL RODRIGUES  
Procuradora Regional Eleitoral